

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº: 140 /00

SESSÃO DE 07/04/00

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/003433/95

A.I. Nº: 178550/95

RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO AGEU MORAIS

EMENTA

CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA.

RELATÓRIO

DISPENSADO.

VOTO DO RELATOR

Considerado a infração tipificada na peça exordial, e tendo em vista o que alega a empresa autuada em sua defesa (v. fls. 29 a 31) e no recurso voluntário (v. fls. 91 a 95);

Solicitamos à Célula de Perícias e Diligências Fiscais que realize perícia, junto a escrita fiscal da empresa XEROX DO BRASIL LTDA., emitente das Notas Fiscais indicadas nas Informações Complementares e anexadas às fls. 17 a 27 dos autos, com o fim de atender o que se segue:

01. Averiguar se os citados documentos fiscais foram regularmente escriturados nos livros Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS da mencionada empresa emitente, de forma a ficar comprovado o debitamento do imposto destacado nos referidos documentos fiscais;
02. se necessário, acrescentar outras informações que visem atender o presente pedido.

É o voto.

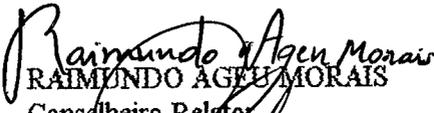
DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente XEROX DO BRASIL LTDA. e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA,

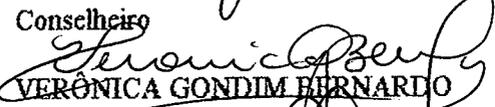
RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em DILIGÊNCIA, nos termos do voto do conselheiro relator.

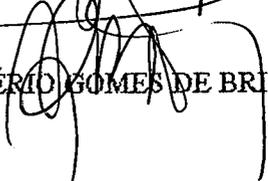
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 09/05/2000.


FRANCISCO PAIXÃO BEZERRA CORDEIRO
Presidente


RAIMUNDO AGEN MORAIS
Conselheiro Relator


ROBERTO SALES FARIA
Conselheiro


VERÔNICA GONDIM BERNARDO
Conselheira

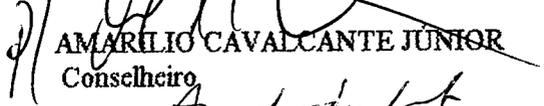

ALFREDO ROGÉRIO GOMES DE BRITO
Conselheiro

Fomos presentes

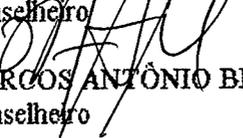

MATEUS LIMA NETO
Procurador do Estado

Consultor Tributário


VITOR QUINDERE AMORA
Conselheiro


AMARÍLIO CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro


ANDRÉ LUIS FONTENELE SANTOS
Conselheiro


MARCOS ANTÔNIO BRASIL
Conselheiro